

COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes
PL 436/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Valdecir Moreira da Silva, que *“Dispõe sobre aviso a ser fixado nos locais que especifica nas dependências públicas e privadas do Município de Sorocaba e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, ressalvando, apenas, a necessidade de alteração do seu art. 4º (fls. 07/11).

Na sequência de sua tramitação legislativa, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra respaldo legal no art. 196 da Constituição Federal, que dispõe que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*.

Ademais, ela encontra fundamento no art. 219, da Constituição do Estado, bem como no art. 129, da Lei Orgânica do Município.

Observamos, ainda, que o Autor da proposição protocolou a Emenda nº 01 e a Subemenda nº 01, sendo esta última recebida como Emenda nº 02 pela D. Secretaria Jurídica (fls. 19/20), nos termos do parágrafo único do art. 78 do Regimento Interno.

Sendo assim, aproveitamos o ensejo para constatar que a Emenda nº 01 e a Emenda nº 02 estão em consonância com nosso direito positivo e ambas tratam da alteração do mesmo art. 4º, visando a fixação de multa para o caso do descumprimento da norma.

Ocorre, que a Emenda nº 01 não especifica a quem será aplicada a multa, o que pode gerar dúvidas quanto a sua aplicação ao próprio Município. Já a Emenda nº 02 é clara quanto à fixação da multa, bem como especifica que a sua aplicação será restrita aos estabelecimentos privados; razão pela qual opinamos pela aprovação da Emenda nº 02 e arquivamento da Emenda nº 01.

Por todo exposto, observada a cautela acima, nada a opor sob o aspecto legal do Projeto de Lei nº 436/2014 e das Emendas nº 01 e 02.

S/C., 06 de julho de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator